

Regras e prazos

Com a aprovação da lei eleitoral ontem, pela Câmara dos Deputados, já estão praticamente definidas as regras do jogo da eleição presidencial. O prazo para a filiação partidária dos candidatos terminou no último dia 15 de maio.

Esse é o quadro

- Prazo para as convenções partidárias escolherem seus candidatos: 15 de julho.
- Prazo para que os candidatos sejam registrados no TSE: 17 de agosto.
- As convenções realizadas antes da data da publicação da lei estão convalidadas.
- Poderão registrar candidatos ou participar das eleições os partidos políticos com registro definitivo no TSE e as legendas partidárias com registro provisório, mas com representação eleita no Congresso Nacional ou obtida até seis meses após a promulgação da Constituição — 5 de abril de 1989.
- Dois ou mais partidos poderão se coligar para participar do pleito. Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação da coligação.
- Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidato, o partido ou coligação deverá providenciar sua substituição no prazo de dez dias, por decisão da maioria absoluta do órgão executivo de direção nacional do partido a que pertenceu o substituído.
- Haverá uma cédula especial, com a fotografia dos candidatos, destinada ao eleitor analfabeto.
- Não será permitida a admissão ou demissão de qualquer servidor público da União, estados, municípios, Distrito Federal ou territórios no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação da lei até o término do mandato do atual presidente da República.
- Não será permitida a propaganda de boca de urna. Se o candidato for o responsável poderá ter o registro cassado e sofrer uma pena de detenção de seis meses a um ano.
- A divulgação de pesquisas eleitorais fica proibida nos 30 dias anteriores à data da eleição, em primeiro turno, e nos dez dias anteriores à do segundo turno — a campanha do primeiro turno terá 60 dias e a do segundo, 20 dias. Todos os critérios, métodos, nome da entidade responsável pelo trabalho e o número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade serão obrigatoriamente divulgados.
- As emissoras de rádio e televisão estarão impedidas de divulgar, no dia da eleição, até às 19h00, quaisquer noticiários referentes a candidatos ou comportamento de eleitores.

Observação: Essa lei somente poderá ser alterada caso venha a sofrer votos quando for enviada à sanção presidencial.